



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de
São Pedro da Cipa - MT

PORTARIA Nº 089 DE 02 DE JANEIRO DE 2014.

Dispõe em designar a servidora pública Luzinete Nunes Ponce Queiroz, para, de forma excepcional, desempenhar as funções de Controle Interno junto a Câmara Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso.

CONSIDERANDO a necessidade e obrigatoriedade no atendimento das disposições legais em vigor referente à implantação do sistema de controle interno junto a esta Casa de Leis;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos financeiros para a realização imediata de concurso público para o preenchimento do cargo de controlador interno;

CONSIDERANDO as disposições legais fixadas no art. 4º, parágrafo único, da Lei Municipal n. 305/2007;

RESOLVE:

Art. 1ª - Designar a servidora do quadro efetivo Luzinete Nunes Ponce Queiroz, para desempenhar em caráter excepcional as funções de Controlador Interno junto ao Poder Legislativo municipal.

Art. 2ª - Na forma da Lei Municipal n. 427/2013, fixa-se o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) á título de gratificação pela função especial a ser desempenhada.

Art. 3ª - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Mural da Câmara Municipal
São Pedro da Cipa / MT

EM: 02 / 01 / 2014

Luzinete Nunes Ponce Queiroz

São Pedro da Cipa/MT, 02 de Janeiro de 2014.

Vanildo Borto Fauro
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
Rua Rui Barbosa, 335 - Centro - 78.835-000 - (66) 3418.1500
CNPJ nº 37.464.948/0001-08
LEI Nº 427/2013

DE: 12 DE ABRIL DE 2013

Altera a redação contida no art. 2ª da Lei n. 421/2013, de autoria do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

ALEXANDRE RUSSI, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA - MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

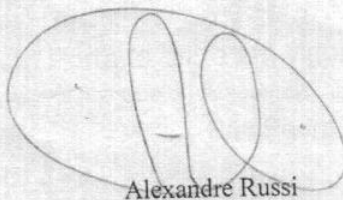
Art. 1º. Modifica-se a redação contida no art. 2ª da Lei n. 421/2013, de autoria do Poder Executivo, passando o mesmo a conter a seguinte redação:

Art. 2ª - O valor da função especial de assessoramento como estabelece o Anexo Único desta Lei, será percebido cumulativamente com vencimento do servidor designado, podendo ser concedida até R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais, mediante ato do Prefeito Municipal ou do Presidente da Câmara, de acordo com as atribuições e complexidade dos serviços, a serem executados nos órgãos e entidades da administração pública municipal direta ou do Poder Legislativo.

Art. 2ª - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeito Municipal.

São Pedro da CipaMT, 12 de Abril de 2013.


Alexandre Russi

Prefeito Municipal